



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI N. 848, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Súmula: “altera o art. 1º da Lei Municipal n. 845/2017, autorizando o Executivo Municipal a conceder reajuste na contraprestação devida aos servidores públicos desta municipalidade – Administração Direta e Indireta, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou, e Eu, Eric Kondo, Prefeito Municipal,

Considerando o que contempla o Estatuto dos Servidores Públicos e Civis do Município;

Considerando o Estatuto do Magistério;

Ainda, a atual conjuntura do país,

Sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a disposição do art. 1º da Lei Municipal n. 845/17, pelo que passa a constar o seguinte:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na contraprestação devida aos servidores públicos desta municipalidade, seja da Administração Direta ou Indireta, estatutários ou vinculados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

regime celetista, na importância de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), que poderão ser divididos em até três vezes, nos prazos assinalados a seguir: [...]"

§ 1º O percentual de defasagem relativo ao mês de março será incorporado no cálculo do reajuste, e será pago com base no disposto na Lei Municipal n. 845/17, em primeira oportunidade (inciso I, do art. 1º).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a também reajustar as tabelas de gratificações, conforme as datas e valores consignados na Lei n. 845/17.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Nova Santa Bárbara, 04 de abril de 2017.

Eric Kondo

Prefeito Municipal